

**INDICAÇÃO CME Nº 02/2006, APROVADA EM 17/10/2006 \***

**Assunto:** *Inclusão de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias do currículo de Ensino Médio*

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação

**Relatores:** Conselheiros: Edson Rezende, Luiz Antonio Koritiake, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Vânia Regina Boschetti e Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

**Processo CME nº 04/2006**

**1. Relatório**

Analisando os Quadros Curriculares das escolas da Rede Municipal de Sorocaba, observa-se que, aquelas que mantêm Ensino Médio já contam, em sua totalidade, com a disciplina Filosofia incluída entre seus componentes. Os conteúdos de Sociologia pertinentes a este segmento de escolaridade estão integrados aos conteúdos da disciplina História.

Face à publicação do Parecer CNE/CEB nº 38/2006 de 07/07/06 e Resolução CNE 04/06 de 16/08/2006, publicada no DOU de 21/08/06, que instituem a obrigatoriedade do estudo de Filosofia e Sociologia nos currículos das escolas que mantêm Ensino Médio, a Câmara de Ensino Médio deste CME de Sorocaba manifesta-se através da presente Indicação.

**2. Base Legal**

Com relação à estrutura dos currículos escolares, este CME já se posicionou através do Parecer 01/2004 de 06/07/2004. Neste documento, com relação ao Ensino Médio, foram destacados o Parecer CNE/CEB nº 15/98, bem como a Resolução CNE/CEN 03/98, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para este segmento de ensino, inclusive orientando o tratamento metodológico aconselhável.

No âmbito estadual, a Indicação CEE nº 09/2000 ao estabelecer Diretrizes para o Ensino Médio no Estado de São Paulo, destacou a importância do projeto pedagógico das escolas, possibilitando o desenvolvimento das competências através dos conteúdos, articulando o saber escolar à vida dos alunos, ao invés de estimular a memorização de informações fragmentadas.

Ressaltamos que, com relação à Filosofia e Sociologia, as mesmas são citadas no art. 36 da LDB, aos dispor as diretrizes:

“Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - (...);

II- (...);

III- domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.”

Conforme seu texto, o recente Parecer CNE/CEB 38/2006 é resultado de reuniões e estudos realizados em 2006 pelo MEC, com entidades e especialistas em Sociologia e Filosofia, com o intuito de discutir e atualizar propostas colocadas pela Resolução CNE/CEB nº 03/98, adequando-a ao contexto e exigências sociais atuais:

“Não é demais destacar que, na ótica da LDB, os conhecimentos de Filosofia e Sociologia são justificados como “*necessários ao exercício da cidadania*” (inciso III do § 1º do art. 36 da LDB). Com os demais componentes da Educação Básica devem contribuir para uma das finalidades do Ensino Médio, que é a de “*aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o*

*desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico*” (inciso II do art. 35 da LDB). E devem ainda, mais especialmente, seguir a diretriz de “*difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática*” (inciso I do art. 27 da LDB).”

A Resolução CNE/CEB 03/98, dispunha:

“Art. 10 – A base nacional comum dos currículos do Ensino Médio será organizada em áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, (...)

II- Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, (...)

III- Ciências Humanas e suas Tecnologias(...)

§ 1º - A base comum dos currículos de Ensino Médio deverá contemplar as três áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 2º - As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para:

- a) Educação Física e Arte, como componentes curriculares obrigatórios;
- b) Conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.”

Baseado no Parecer CNE/CEB nº 38/2006, a Resolução CNE 16/08/2006 altera o art. 10 da citada Resolução CNE/CEN 03/98:

“**Art. 1º** - O § 2º do art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º-As propostas pedagógicas das escolas que adotem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia, necessários ao exercício da cidadania.

**Art. 2º** - São acrescentados ao artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, os § 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º-No caso das escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão ser incluídas as de Filosofia e Sociologia.

§ 4º-Os componentes História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental serão, em todos os casos, tratados de forma transversal, permeando pertinentemente, os demais componentes do currículo.

**Art. 3º** - Os currículos dos cursos de Ensino Médio deverão ser adequados a estas disposições.”

Já a Indicação CEE Nº 62 de 20/09/2006, dispõe pela não obrigatoriedade das disciplinas Filosofia e Sociologia no Sistema de Educação sob sua jurisdição, no ano letivo de 2007, respeitadas as normas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para a rede de escolas estaduais e os projetos das escolas da rede particular de ensino.

### 3. Conclusão

Este Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, em virtude da existência de Filosofia como disciplina, na totalidade dos Quadros Curriculares do Ensino Médio da Rede Municipal, considera:

- Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba definir a possibilidade e o momento de implementar a disciplina Sociologia, uma vez que tal medida implicará:

- levantamento dos recursos humanos necessários e disponíveis para tal e na inexistência dos mesmos, forma de substituição mais apropriada;

- definição de carga horária semanal, cujo acréscimo obrigatoriamente redundará na redução da carga horária dos demais componentes do quadro curricular ora em vigor;

- dar ciência aos gestores dos estabelecimentos escolares que oferecem o Ensino Médio e manter em acervo para consultas, de todos os documentos legais referidos nesta Indicação, bem como das Orientações Curriculares para o Ensino Médio, publicado pelo MEC em 2006.

- capacitação específica aos docentes, que garantam o trabalho pedagógico interdisciplinar e contextualizado, nos moldes previstos.

A Câmara de Ensino Médio submete a presente Indicação à apreciação do Plenário.

Sorocaba, 17 de outubro de 2006.

Conselheiros: Edson Luiz Rezende, Luiz Antonio Koritiake, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Vânia Regina Boschetti e Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

### **Deliberação Plenária**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Presentes os Conselheiros: Evaldo Teixeira Calado, Denise Lemos Gomes, Edson Luis Resende, Fernanda de Camargo Pires, Lauri Lane Maria Holtz Leme, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Odinir Furlani, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Patrícia Banietti Rosa Pereira, Regina Maria Aparecida Maiello Alcoléa, Roseli Marli Laprano Zuliani, Vânia Regina Boschetti, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

**Sala do Plenário, em 17 de outubro de 2006.**

***Valdelice Borghi Ferreira***  
***Presidente do CME***